



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, elenca as seguintes razões para a Locação de Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Niquelândia – GO para abrigar instalação do Posto de Atendimento do IPASGO, conforme descrito no Termo de Referência (6245127) elaborado pela Gerência de Regionais e Postos – GERP;

CONSIDERANDO que a referida locação visa atender a atividade-fim do Instituto, qual seja, prestar assistência à saúde dos servidores públicos do Estado de Goiás e seus dependentes, uma vez que suas características físicas após vistoriadas, foram aprovadas conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 165/2019, (7902498) emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da SEAD e acatado através do Despacho nº 1396/2019 (7945242) emitido pela Superintendência Central de Patrimônio da SEAD;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções, devidamente justificadas.

CONSIDERANDO que em atendimento a esta permissividade constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações estas previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei, sendo que o inciso X do art. 24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado para a pretendida aquisição encontra-se dentro do valor estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.36.05 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para a Locação de Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Niquelândia – GO para abrigar instalação do Posto de atendimento do IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 8.412,72** (Oito mil quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos), com **vigência de 12 meses**, para a Sra. Olga Maria Brant Gambier Costa, CPF nº 984.308.821-20.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Sílvia Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 16/08/2019, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8592151** e o código CRC **F36D26A7**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA -
GO 0- N° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022020044



SEI 8592151